



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

### LEGISLATIVA

**ASSUNTO: VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 34/2018

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis, e dá outras providências”.

**BASE LEGAL:** “Art. 46, “c”; Art.47, §1º; Art.69, IV da LOM; Art. 136, § 2º, inciso III”.

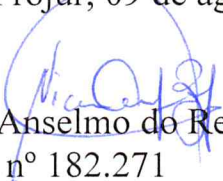
**NOTA TÉCNICA:** O presente VetoTotal do Executivo ao projeto de lei não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Diante da Lei Orgânica do Município em seus artigos acima descritos. O artigo 69 – compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: IV - vetar Projetos de Lei, **Total** ou **parcialmente**.

Em seu artigo 136, § 2º, III – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

III- importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;

O presente projeto de Lei poderá ter seu tramite normal pelo Plenário desta Casa de Leis com o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em um único turno de votação.

S.M.J.i, Projur, 09 de agosto de 2018.

  
Nicanor Anselmo do Rego Junior  
OAB/SP nº 182.271  
Matricula nº 665